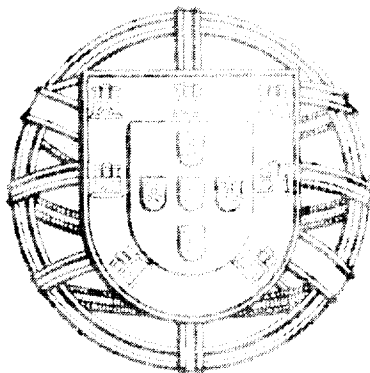




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Despacho Normativo n.º 35/93:

Cria no quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 1180

Ministérios das Finanças e da Justiça

Portaria n.º 288/93:

Altera os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público dos tribunais 1180

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 289/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida 1182

Portaria n.º 290/93:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro 1185

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 291/93:

Ratifica as normas provisórias e altera o Plano Geral de Urbanização de Constância 1189

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 292/93:

Publica a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro 1190

Portaria n.º 293/93:

Altera o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Argel 1191

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 294/93:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Martiniano» (GGG-1 e GGG-3), sito na freguesia do Couço, município de Coruche 1191

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 295/93:

Estabelece as condições a que obedecem a criação e funcionamento dos clubes de emprego 1192

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 35/93

Considerando que em 26 de Outubro de 1989 cessou a comissão de serviço do licenciado Manuel Gonçalves Abreu, à data director de serviços do Instituto de Informática do Ministério das Finanças;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças, aprovado pela Portaria n.º 864/91, de 21 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 26 de Outubro de 1989.

Ministério das Finanças, 28 de Janeiro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 288/93

de 13 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal das secretarias judiciais e dos serviços do Ministério Público dos tribunais indicados no mapa anexo, aprovados pela Portaria n.º 537/88, de 10 de Agosto, rectificada pelas declarações publicadas no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 252 e 277, de 31 de Outubro e de 30 de Novembro de 1988, respectivamente, e alterada pelas Portarias n.ºs 652/88, de 29 de Setembro, 508/89, de 6 de Julho, 846/89, de 27 de Setembro, esta rectificada por declaração publicada em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276, de 30 de Novembro de 1989, 854/89, de 29 de Setembro, 222/90, de 26 de Março, 314/90, de 26 de Abril, 340/90, de 7 de Maio, e 501/90, de 4 de Julho, passam a ter a composição constante do mesmo, o qual faz parte integrante da presente portaria.

2.º Na colocação dos oficiais de justiça cujos lugares são extintos pela presente portaria será observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º, na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 378/91, de 9 de Outubro.

3.º Consideram-se na situação de disponibilidade os escrivães de direito da 3.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Braga, da 2.ª Secção do Tribunal do Trabalho da Covilhã e da 2.ª Secção do Tribunal do Trabalho de Faro.

4.º Consideram-se também na situação de disponibilidade os funcionários, de menor antiguidade na categoria, do(s) tribunal(ais) cujo(s) lugar(es) foi(ram) extinto(s).

5.º Os oficiais de justiça colocados nos serviços do Ministério Público nos Tribunais Criminais, de Instrução Criminal e de Execução das Penas de Lisboa são colocados, sem outra formalidade e sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 376/87, de 11 de Dezembro, segundo a antiguidade e desde que haja vaga, nos serviços correspondentes àqueles em que se encontravam, ficando na situação de disponibilidade nos restantes casos.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MAPA ANEXO

Serviços do Ministério Público da comarca de Albufeira

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	3
Técnico de justiça auxiliar	2

Tribunal do Trabalho de Braga

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	5
Escriturário judicial	5

Serviços do Ministério Público da comarca de Castelo Branco

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 3
Técnico de justiça auxiliar	2

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

Tribunal de Círculo e de Comarca de Chaves

Secção central e três secções de processos, sendo uma afecta ao Tribunal de Círculo:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	3
Escrivão-adjunto	8
Escriturário judicial	8
Oficial porteiro	1
Motorista de ligeiros	1

Tribunal do Trabalho da Covilhã

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	1

Escrivão-adjunto.....	3
Escrutário judicial.....	2

Tribunal do Trabalho de Faro

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	1
Escrivão-adjunto.....	3
Escrutário judicial.....	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Felgueiras

Unidade de apoio:

Técnico de justiça-adjunto.....	1
Técnico de justiça auxiliar.....	2

Serviços do Ministério Público da comarca do Funchal

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário técnico.....	1
Técnico de justiça principal.....	2
Técnico de justiça-adjunto..... (a)	9
Técnico de justiça auxiliar.....	6

(a) Duas unidades para apoio ao tribunal de família e de menores e ao tribunal do trabalho.

Tribunal do Trabalho de Lisboa

Secção central e três secções de processos em cada juízo:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	4
Escrivão-adjunto.....	7
Escrutário judicial.....	7

Tribunal Marítimo de Lisboa

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial.....	1
Escrivão de direito.....	1
Escrivão-adjunto.....	1
Escrutário judicial.....	2

Serviços do Ministério Público da comarca de Lisboa**Tribunais cíveis**

[...]

Tribunais de família e de menores

[...]

Tribunais do trabalho

[...]

Juízos criminais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

Juízos correcionais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	3
Técnico de justiça auxiliar.....	6

Tribunais de polícia e de execução das penas

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto..... (a)	3
Técnico de justiça auxiliar.....	2

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal de execução das penas.

Tribunal de instrução criminal

Secção central e 12 secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secção Central:

Secretário técnico.....	1
Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	3
Técnico de justiça auxiliar.....	5

1.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	4

2.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

3.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

4.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

5.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

6.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

7.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	5

8.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	2
Técnico de justiça auxiliar.....	4

9.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal.....	1
Técnico de justiça-adjunto.....	4
Técnico de justiça auxiliar.....	5

10.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

11.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

12.ª Secção de Processos:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	5

Tribunal da Comarca da Molta

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	5
Escriturário judicial	5

Serviços do Ministério Público da comarca de Pombal

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	2
Técnico de justiça auxiliar	2

Serviços do Ministério Público da comarca de Ponta Delgada

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 7
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho e uma unidade para apoio ao tribunal de família e de menores.

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	2
Escriturário judicial	2
Oficial porteiro	1

Tribunal do Trabalho de Santarém

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	3
Escriturário judicial	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Santarém

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 6
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

Tribunal da Comarca da Sertã

Secção central e duas secções de processos:

Pessoal:

Categorias:

Secretário judicial	1
Escrivão de direito	2
Escrivão-adjunto	2
Escriturário judicial	3

Serviços do Ministério Público da comarca de Vila Franca de Xira

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça principal	1
Técnico de justiça-adjunto	(a) 5
Técnico de justiça auxiliar	3

(a) Uma unidade para apoio ao tribunal do trabalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 289/93**

de 13 de Março

O quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, carece de ser actualizado, a fim de melhor racionalizar os seus meios humanos e responder às solicitações com que este Hospital presentemente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida, aprovado pela Portaria n.º 645/80, de 16 de Setembro, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1188/82, de 23 de Dezembro, 127/83, de 3 de Fevereiro, 640/83, de 1 de Junho, 641/83, de 1 de Junho, 700/85, de 21 de Setembro, 569/87, de 8 de Julho, 150/88, de 10 de Março, 1196/90, de 13 de Dezembro, e 422/92, de 22 de Maio, é substituído pelo quadro de pessoal em anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do quadro anexo à presente portaria correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes:

Secção de Pessoal;

Secção de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento:

Secção de Contabilidade;

Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Dr. José de Almeida

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital Administrador-delegado Director clínico Enfermeiro-director de serviço de enfermagem. Administrador de 1.ª classe Administrador de 2.ª classe Chefe de repartição	1 1 1 1 1 1 2	
Pessoal técnico superior ...	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4	
	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2	
	Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 1	
	Ortopedia.....		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(a) 7 8	
	Patologia clínica.....		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 1	
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 1	
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 1	
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1	
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior.....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1	
	Pessoal de enfermagem....	Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	1 6 15 22 27
	Pessoal técnico	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
Análises clínicas e de saúde pública.		Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3	
Dietética			Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Farmácia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	3
	Fisioterapia		Técnico principal	
	Radiologia		Técnico de 1.ª classe	
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema	Técnico de 2.ª classe	4
			Técnico especialista de 1.ª classe... Técnico especialista	
			Técnico principal	
Pessoal técnico-profissional nível 3.	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista...	Técnico de 1.ª classe	2
			Técnico de 2.ª classe	
			Técnico auxiliar especialista	
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Técnico auxiliar principal	4
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Técnico auxiliar de 1.ª classe	1
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 4 6 7
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	(c) 1
		Pintor	Segundo-oficial	(c) 1
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Terceiro-oficial	4
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Canalizador principal	2
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Canalizador	1 3
			Encarregado de serviços gerais	31
			Encarregado de sector	1
	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Ajudante de enfermaria	(c) 2
		Barbeiro-cabeleireiro	Cozinheiro	(c) 2
		Ajudante de enfermaria...	Cortador	(c) 1
	Alimentação	Cozinheiro	Auxiliar de alimentação	(c) 7

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	2
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	3
		Roupeiro	Roupeiro	(c) 2
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	5
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(c) 1
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Só pode ser preenchido um lugar na globalidade de cada área funcional.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

Portaria n.º 290/93**de 13 de Março**

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, carece de ser reajustado, a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital actualmente se confronta.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão, aprovado pela Portaria n.º 741/80, de 27 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 33/82, de 13 de Janeiro,

1237/82, de 31 de Dezembro, 1304/82, de 31 de Dezembro, 215/84, de 7 de Abril, 696/89, de 14 de Agosto, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 1 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	Director do Hospital	1
			Administrador-delegado	1
			Director clínico	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem	1
			Administrador de 1.ª classe	1
			Administrador de 2.ª classe	2
			Chefe de repartição	3
Pessoal técnico superior...	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	6
	Cardiologia		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	8
	Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Ginecologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente.	(a) 1
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	(b) 3 (b) 10
	Medicina interna		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente..... Equiparado a chefe de clínica Equiparado a assistente	2 9 (a) 1 (a) 1
	Obstetrícia		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente. Equiparado a assistente	(a) 4 (a) 1
	Oftalmologia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Ortopedia.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 4
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Patologia clínica		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Pediatria		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente..... Equiparado a assistente	2 8 (a) 1
	Radiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior	(c) 1
			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(c) 2
	Laboratório.....		Assessor superior	(c) 1
Pessoal de enfermagem ...			Assessor	(c) 1
			Assistente principal/assistente	(c) 2
	Instalações e equipamento....	Engenheiro	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal..... Assessor	3
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1
			Enfermeiro-chefe	11
			Enfermeiro especialista	30
			Enfermeiro graduado.....	65
			Enfermeiro	65

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	2
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	5
	Anatomia patológica		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe...	4
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe...	5
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	1
			Técnico principal	2
			Técnico de 1.ª classe	3
			Técnico de 2.ª classe	5
	Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe...	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	

Grupo de pessoal		Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal docente		Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	2
Pessoal de informática		Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
Pessoal técnico-profissional.	Nível 4	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
	Nível 3	Secretariado dos serviços de assistência e administrativos.	Secretária-recepcionista ...	Técnico auxiliar especialista	1
				Técnico auxiliar principal	1
				Técnico auxiliar de 1.ª classe	2
Pessoal administrativo		Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de serviços administrativos...	(a) 3
				Chefe de secção	6
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal....	3
				Primeiro-oficial	12
Pessoal operário qualificado		Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1
				Carpinteiro	1
			Electricista	Electricista principal	1
				Electricista	1
			Fogoeiro	Fogoeiro principal	2
Pessoal operário semiqualficado.		—	Jardineiro	Fogoeiro	3
				Trolha	(e) 1
				Trolha	(e) 2
				Serralheiro mecânico	(f) 2
				Serralheiro mecânico	(g) 1
Pessoal auxiliar		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Jardineiro principal	1
		Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Jardineiro	1
			Motorista de pesados	Motorista de ligeiros	(a) 1
		Reprodução de documentos por fotocópias.	Operador de reprografia	Motorista de pesados	(d) 2
				Operador de reprografia	1
Pessoal auxiliar		Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais	1
				Encarregado de serviços gerais	2
				Encarregado de sector	6

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(h) 55
		Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Maqueiro	Maqueiro	(a) 3
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	4
		Auxiliar de alimentação...	Auxiliar de alimentação	(i) 11
		Fiel auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa	(a) 1
	Tratamento de roupas	Costureira	Costureira	3
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria	(j) 12
		Roupeiro	Roupeiro	(a) 1
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	(l) 21
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém	(a) 2
Pessoal religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

- (a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (b) No conjunto destas categorias seis lugares só podem ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente, de ginecologia e de obstetria e o lugar de equiparado a assistente de obstetria.
 (c) Simultaneamente não poderão estar providos mais de três lugares no conjunto destas categorias, em cada área funcional.
 (d) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de motorista de ligeiros.
 (e) Simultaneamente não poderão estar providos mais de dois lugares no conjunto destas categorias.
 (f) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (g) Um lugar só poderá ser provido quando vagar um lugar de serralheiro principal.
 (h) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de maqueiro.
 (i) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de fiel de auxiliar de despensa.
 (j) Um lugar só poderá ser provido quando vagar o lugar de roupeiro.
 (l) Três lugares só poderão ser providos à medida que vagarem os lugares de fiel auxiliar de armazém.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 291/93

de 13 de Março

A Assembleia Municipal de Constância aprovou, em 25 de Setembro de 1992 e sob proposta da Câmara Municipal, as normas provisórias para a cidade do mesmo nome.

A zona a sujeitar ao referido instrumento de planeamento, além de estar abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Constância, constitui parte da área inserida no respectivo Plano Director Municipal, que se encontra em fase de elaboração.

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, prevê o estabelecimento de normas provisórias para a ocupação, uso e transformação do solo em toda ou parte da área a abranger por planos municipais em elaboração quando o estado dos trabalhos seja de modo a possibilitar a sua adequada fundamentação.

Assim:

Obtido o parecer favorável da comissão técnica de acompanhamento da elaboração do Plano Director Municipal;

Verificada a correcta inserção das normas provisórias no quadro legal em vigor:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

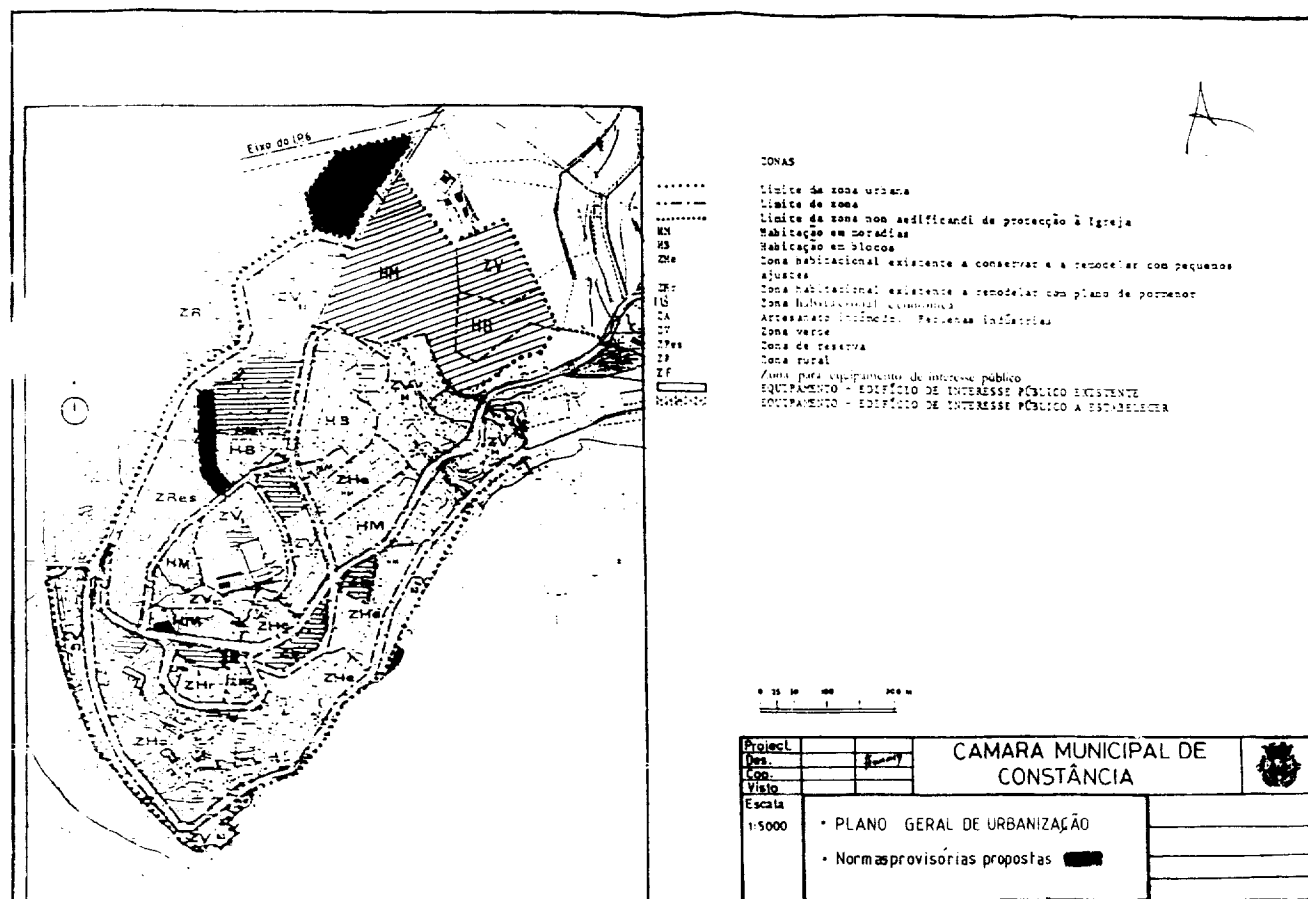
1.º São ratificadas as normas provisórias da cidade de Constância, estabelecidas para a área delimitada na planta anexa.

2.º É alterado o Plano Geral de Urbanização de Constância, na área ora abrangida pelas normas provisórias e nos seus precisos termos.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Fevereiro de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 292/93

de 13 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul:

Escritórios do Bank of Lisbon [na área de Joanesburgo: Rosettenville, Rossio/Troye Street (antigo Kerk St.) e Troyeville; na província do Transval: Benoni, Germiston, Krugersdorp, Vanderbijlpark e Vereeniging; na província do Estado Livre de Orange: Welkom] dependentes da CR de Joanesburgo.

Argentina:

Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Comodoro Rivadavia e Rosário, dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Auckland (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Liège, dependente da CR de Bruxelas.

Brasil:

Manaus, dependente da CR de Brasília;
Londrina, dependente da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro.

Canadá:

Cidade do Quebec, dependente da CR de Montreal;
Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Oshawa, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancôver.

Colômbia:

Guayaquil (Equador), dependente da CR de Bogotá.

Espanha:

Badajoz, Leão e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
Huelva, dependente da CR de Sevilha;
Orense, dependente da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Filadélfia e Kearny, dependentes da CR de Newark;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

França:

Andorra (Principado de Andorra), dependente da CR de Toulouse.

Iraque:

Manama (Barein), dependente da CR de Bagdade.

Marrocos:

Tânger, dependente da CR de Rabat.

Moçambique:

Mbabane, dependente da CR de Maputo.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

Suécia:

Gotemburgo e Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo.

Venezuela:

Barcelona (Puerto La Cruz), Ciudad Bolivar, Ciudad Guayana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira e Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas; Barquisimeto, Maracaibo e Maracay, dependentes da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 4 de Março de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

Portaria n.º 293/93

de 13 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o mapa do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Argel seja aumentado de dois lugares de guarda, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 22 de Janeiro de 1993.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Manuel Martins Jerónimo*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 294/93**

de 13 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 26.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Martiniano» (GGG-1 e GGG-3), sito na freguesia do Couço, município de Coruche, com a área de 503,35 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Casa Branca (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.199.87), com sede em Volta do Vale, Couço, Coruche, a zona de caça associativa da Herdade de Martinianos (processo n.º 1296 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A Associação de Caçadores de Casa Branca, como entidade gestora da zona de caça associativa concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegética aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça associativa é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores de Casa Branca, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

5.º — 1 — A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

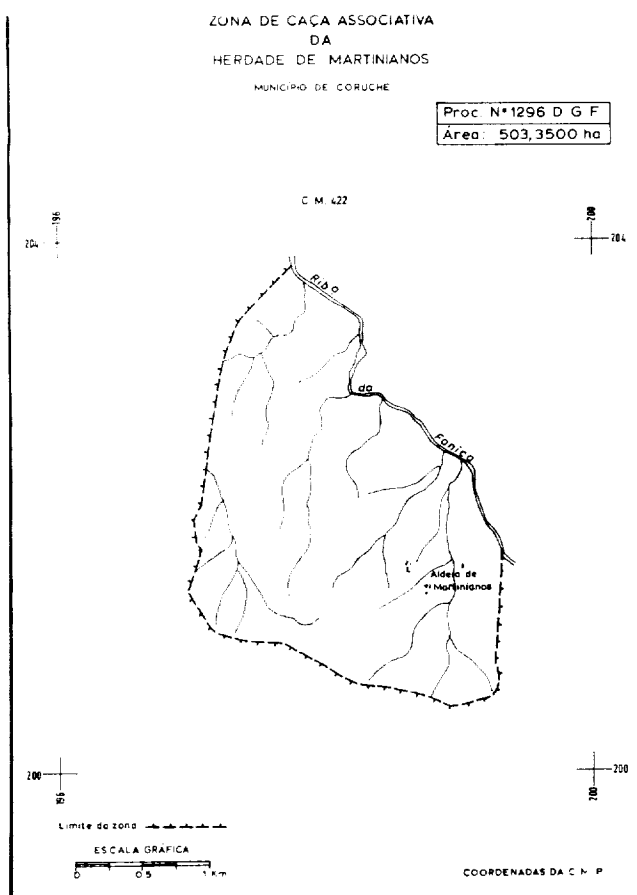
8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

9.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 1993.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 4 de Fevereiro de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 295/93

de 13 de Março

A luta contra o desemprego inscreve-se entre as acções fundamentais da política de emprego e formação profissional. O desenvolvimento económico-social constitui o quadro global de consecução de tal objectivo. Por seu turno, as medidas selectivas de emprego-formação, da especial responsabilidade do Ministério do Emprego e da Segurança Social, proporcionam os meios de ajustamento entre a procura e a oferta de emprego e asseguram a formação exigida não só por aquele ajustamento mas também pela inovação tecnológica e organizacional.

Independentemente do número de desempregados, a respectiva situação envolve custos humanos de extrema gravidade, que reclamam um acompanhamento personalizado. Apesar do relevante esforço desenvolvido pelos centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional no sentido de prestarem este serviço, não parece razoável esperar que o venham a garantir na íntegra. Com efeito, a distância geográfica, o número limitado de técnicos, a multiplicidade e complexidade das respectivas funções e, por outro lado, as potencialidades e responsabilidades de todo o tecido social, particularmente dos chamados «corpos intermédios», em relação ao desemprego aconselham o recurso a todas as entidades susceptíveis de prestar uma colaboração válida à solução do problema.

A figura do «clube de emprego», já adoptada noutros países com esta ou outra designação, visa exactamente o acompanhamento personalizado de cada desempregado, mediante a acção solidária de entidades situadas no seu próprio meio e solidárias com o seu destino. Assim como as unidades de inserção na vida activa (UNIVA), instituídas pelo Despacho Normativo n.º 87/92, de 5 de Junho, se destinam especialmente aos jovens candidatos ao primeiro emprego, os clubes destinam-se preferentemente aos desempregados de longa duração.

Considera-se desejável que a rede de clubes venha a abranger o maior número possível de localidades, e até de bairros, sobretudo onde se tornem mais necessários, por forma que a dinâmica de superação do desemprego beneficie tendencialmente um significativo número de desempregados de longa duração. Com tal objectivo se espera que os apoios ora instituídos venham a reforçar linhas de acção em esboço ou já em execução em várias associações ou instituições e incentivar inúmeras outras. Aliás, não poucas entidades poderão integrar, por esta via, o apoio aos desempregados no quadro de uma acção social ou sócio-profissional mais ampla.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 445/80, de 4 de Outubro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/91, de 20 de Fevereiro, o seguinte:

1.º — 1 — O presente diploma estabelece as condições a que obedecem a criação e funcionamento dos clubes de emprego.

2 — Para efeitos do presente diploma, considera-se clube de emprego uma forma de organização de actividades de apoio a desempregados, em especial os de longa duração, nas quais os mesmos participam directamente, com vista à solução dos seus problemas de emprego e formação.

2.º Para a consecução dos seus objectivos, os clubes de emprego desenvolvem, designadamente, as seguintes actividades:

- a) Análise, individual ou em grupo, da situação dos desempregados e das hipóteses de solução dos respectivos problemas;
- b) Prestação de apoio em técnicas e no processo de procura de emprego;
- c) Recolha e difusão de informações sobre oportunidades de emprego e formação profissional;
- d) Cooperação com os centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), em especial no intercâmbio de informações úteis para os desempregados;
- e) Prestação de apoio na escolha de acções de formação profissional mais adequadas e na apresentação das respectivas candidaturas;
- f) Motivação dos desempregados, quando tal se justifique, para a criação, individual ou associada, do próprio emprego, nomeadamente através de pequenas empresas, facultando-lhes as necessárias informações;
- g) Cooperação com outras entidades, tendo em vista a solução dos problemas de emprego e formação profissional e a promoção de iniciativas de desenvolvimento local do emprego.

3.º — 1 — Podem promover a criação de clubes de emprego, para além do IEFP, dos centros de forma-

ção profissional de gestão participada e dos parceiros sociais, quaisquer entidades públicas, privadas e cooperativas, nomeadamente:

- a) Organizações de trabalhadores e de empregadores;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;
- c) Associações de desenvolvimento;
- d) Entidades detentoras de postos de informação apoiados pelo IEFP.

2 — Os centros de emprego promovem a articulação da actividade dos clubes da sua área geográfica, salvaguardando a respectiva autonomia.

4.º — 1 — Cada entidade promotora organiza o clube de emprego da forma que tiver por conveniente, sendo recomendável que beneficie, designadamente, do concurso de voluntariado técnico.

2 — Com vista ao acesso aos apoios previstos no n.º 5, cada clube de emprego deverá ter um animador, dispor de instalações minimamente adequadas e abran-ger, pelo menos, 10 desempregados.

3 — Sem prejuízo da liberdade de organização prevista no n.º 1, consideram-se especialmente habilitados para o exercício das funções de animador:

- a) Agentes de desenvolvimento, promotores de desenvolvimento de recursos humanos e promotores de formação profissional;
- b) Técnicos ou responsáveis de associações de desenvolvimento e postos de informação;
- c) Técnicos de serviço social e especialistas de ciências sociais adequadas;
- d) Animadores e coordenadores de grupos de acção social.

5.º O IEFP, através dos centros de emprego e dos centros de formação profissional, prestará aos clubes de emprego apoios de natureza técnica, financeira e no domínio da formação.

6.º — 1 — Constituem formas de apoio técnico, a prestar pelo IEFP, nomeadamente as seguintes:

- a) Prestação de informações sobre oferta e procura de emprego, designadamente na área geográfica abrangida pelo clube;
- b) Participação, a pedido dos clubes de emprego, nas actividades por estes desenvolvidas;
- c) Realização, mediante solicitação prévia dos clubes de emprego, de acções específicas, designadamente sessões e outras iniciativas de informação e orientação profissional;
- d) Estabelecimento de práticas de cooperação na solução dos problemas apresentados pelos clubes.

2 — Através de reuniões e por outras formas tidas por adequadas, os centros de emprego auscultam os clubes acerca das actividades destes, bem como dos problemas de emprego e formação e das soluções a adoptar.

7.º — 1 — O apoio financeiro, a conceder pelo IEFP, aos clubes de emprego destina-se às aplicações

previstas nas alíneas seguintes, não podendo ultrapassar, em princípio, os limites nelas fixados:

- a) Pequenas adaptações de infra-estruturas e aquisição de equipamento, até ao limite de 400 000\$;
- b) Comparticipação nas despesas de funcionamento, até ao limite de 300 000\$ anuais.

2 — Os montantes referidos no número anterior serão objecto de actualização no início de cada ano, mediante despacho do Ministro do Emprego e da Segurança Social, sob proposta do IEFP.

3 — Mediante despacho, caso a caso, do Ministro do Emprego e da Segurança Social, a comparticipação nas despesas de funcionamento a que se refere a alínea b) do n.º 1 poderá atingir, por ano, a importância correspondente ao montante mais elevado da remuneração mínima mensal garantida por lei a multiplicar por 14 e acrescida do montante correspondente à contribuição da entidade patronal para a taxa social única, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Localização do clube numa zona de forte concentração de desemprego;
- b) Anterior exercício, pela entidade promotora, de actividades significativas nos domínios do emprego, formação ou acção social;
- c) Apresentação de um programa de trabalho comprovativo da especial relevância das actividades a desenvolver e abrangendo, em princípio, pelo menos 50 desempregados;
- d) Delimitação temporal do período abrangido pelo apoio financeiro.

8.º O apoio de formação, a conceder pelo IEFP, traduz-se, designadamente:

- a) Na formação de animadores e outro pessoal;
- b) No fornecimento de material técnico-pedagógico, com vista a acções de formação relacionadas com técnicas de procura de emprego.

9.º Na atribuição dos apoios aos clubes de emprego serão respeitadas, pela ordem indicada, as seguintes prioridades:

- a) Localização em concelhos em que não existam clubes de emprego;
- b) Localização em concelhos com taxas de desemprego mais elevadas ou em que se verifiquem situações de crise ou reestruturações sectoriais;
- c) Número mais elevado de desempregados abrangidos;
- d) Outros clubes de emprego.

10.º A regulamentação interna da concessão de apoios, pelo IEFP, aos clubes de emprego será aprovada pela respectiva comissão executiva e homologada pelo Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, devendo ser publicada no *Diário da República*.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 27 de Janeiro de 1993.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Deposito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex